



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41-2011

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Presencial nº 41/2011
Tipo de julgamento: **menor preço global**

Edital de pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **18 do mês de agosto do ano de 2011**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí, n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 18.558 Ä, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de contratação de **seguro de veículos**, a serem executados em regime de empreitada por **preço global** conforme segue:

Item 01 – IKM 7372

Item 02 – IKS 1352

Item 03 – IND 5989

Item 04 – IPK 8927

Item 05 – IPK 8938



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Item 06 – IPJ 1144

Item 07 – IKJ 8996

Item 08 – IKF 1853

Item 09 – IMM 5842

Item 10 – IMX 3174

Item 11 – IQG 8885

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2011
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2011
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



ADM. 2009 - 2012



- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira, mencionando o preço por item (no caso por veículo), o valor da apólice e o valor global dos serviços objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

Observação 1: Para elaboração da proposta deverão ser consideradas as apólices 0531 15 3679850 da Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais e a apólice 01.029.131.001525 da Mauri Corretora de Seguros (as quais estão anexas ao edital).

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, pre-



ferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ADM. 2009 - 2012



7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS :

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Os serviços serão iniciados a partir da homologação das propostas e estarão vigentes por um ano.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado à vista.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2011/66

05.05.04.122.0012.2012 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Admin.e Planejamento

0001 – LIVRE

3.3.3.9.0.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

2011/298

08.11.12.361.0043.2035 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

0020 – MDE

3.3.9.0.39.69.00.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

2011/370

08.11.12.362.0043.2041 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

2011/384

08.11.12.365.0043.2042 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil

0020 – MDE

3.3.3.9.0.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

2011/542

09.14.10.122.0012.2055 – Manutenção da Secretaria de Saúde

0040 – ASPS

3.3.9.0.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Não-Me-Toque, Gabinete do Prefeito, sito na Av. Alto Jacuí, nº 840 ou pelos telefones (054) 3332 2600 ou fax (054) 3332 2606, no horário compreendido entre as 8:15h à 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b, c e d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Não-Me-Toque, 04.de agosto de 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41-2011

ANEXOS 1

SEGUROS



PORTO SEGURO
SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1428 Cidade: São Paulo-SP CEP:01205-905 CNPJ: 01.190.164/0001-80
SAC: 0800 727 2798 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 3736 (atendimento exclusivo para surdos) Solicitação de serviço/assistente:
333-PORTO (Cds. São Paulo e Cds. Rio) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros)
3000 727 0000 (Demais Localidades ou no site: www.portoseguro.com.br
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.130 DE 05/12/1995

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

C.I. 58.8ER.U3J.BWY.M96	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº 0531 15 3679850	PROPOSTA Nº 15 52238417	ITEM 19	FOLHA 01
-----------------------------------	-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-------------------	--------------------

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 -

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
AV INDEPENDENCIA,779
AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
PORTO ALEGRE RS
90035-076

15 000 3679850 19
(** Carnê **)



01011630042603

C/
LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº. 15 52238417

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO MARCOPOLO MINIBUS VOLARE A8 ESCOLAR 4X2	CÂMBIO AUTOMÁTICO Não	CÓDIGO FIPE
CHASSI 93PB05B302C007657	LICENÇA IKS1352	ANO FABRICAÇÃO 2002
COMBUSTÍVEL Diesel	PORTAS 1	CATEGORIA TARIFÁRIA 84 - TRANSPORTE ESCOLAR
USO ESCOLAR	RENAVAM 784860432	VEÍCULO FINANCIADO Não

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Veículo (Casco) - Valor Segurado:	Sem cobertura
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	75.000,00
Danos Corporais:	75.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	Sem cobertura				
Cláusula 035	52,02	1ª 513,00	06/10/2010		
Danos Materiais:	358,36				
Danos Corporais:	92,62				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	503,00				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	513,00				
Classe de Bônus: 0					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Condutores do veículo:

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Camê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Ítem Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.



Vistoria prévia nº:34.523.401-0 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data



 PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (e):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Mantém o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

1- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

2- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;

3- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro e que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhores, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residem ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional e que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições da coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br

**PORTO SEGURO**

SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1428 - Castelo - São Paulo-SP CEP:01305-908 CNPJ: 61.196.152/0001-80
 SAC: 0800 727 2788 (informação, reclamação e cancelamento)
 0800 727 9736 (serviço exclusivo para idosos) Seleção de serviços/planos:
 333-PORTO (São Paulo e Cade. Rio) 404-PORTO (Capitais e Grandes Centros)
 0800 727 9030 (Demais Localidades) ou no site: www.portoseguro.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 26.135 DE 09/12/1945

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
 E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

C/	RENNOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3J.BWY.MA1		0531 15 3679850	15 52238418	27	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 -

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 27
 (** Carnê **)



01011630042603

C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238418

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR 1.4 8V TOTAL FLEX		CÂMBIO AUTOMÁTICO	Não	CÓDIGO FIPE
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
9BWGF07X36P012052	IND5989	2006	2006		
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE	
Gasolina/Alcool	4	84 - TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR		
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO			
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	886351928	Não			

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Veículo (Casco) - Valor Segurado:	Sem cobertura
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	40.000,00
Danos Corporais:	40.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	Sem cobertura	1ª	143,81	06/10/2010	
Cláusula 035	17,42				
Danos Materiais:	61,26				
Danos Corporais:	55,13				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	133,81				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	143,81				
Classe de Bônus: 10					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Condutores do veículo:

Foi aplicado um desconto sobre o preço do seguro tendo em vista sua classe de bônus. A mesma será confirmada na congênera e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária. Havendo a devolução de prêmio, esta será restituída a você. Quando o veículo segurado por esta apólice não for o mesmo da apólice renovada, será necessária a realização de vistoria prévia cujo objetivo é validar a cobertura do novo veículo.

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia. Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.522.503-4 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

BENEFÍCIOS

A seguir estão relacionados todos os benefícios aos quais você tem direito. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br

DESCONTO DE 30% NA FRANQUIA

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 08/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (s):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site: www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Mantiver o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra: g do item Perda de Direito;
 - Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra: g do item Perda de Direito.

Pagamento do prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subseqüentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado,

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresse pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não foram autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;
d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento de carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora e existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO
SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1439 Cidade, São Paulo-SP CEP:01209-905 CNPJ: 01.110.104/0001-00
SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 0736 (atendimento exclusivo para surdos) Solicitação de serviços/sinistros:
333-PORTO (Gde. São Paulo e Gde. Rio) 4094-PORTO (Capais e Grandes Centros)
0800 727 0000 (Demais Localidades ou no site: www.portoseguro.com.br)
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.132 DE 06/12/1945

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

C/1	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
	58.8ER.U3J.BWY.MB0	0531 15 3679850	15 52238419	35	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 -

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
AV INDEPENDENCIA,779
AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
PORTO ALEGRE RS
90035-076

15 000 3679850 35
(** Carnê **)



01011630042603

C/
LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238419

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V6 ESCOLAR 4X2		CÂMBIO AUTOMÁTICO	CÓDIGO FIPE
			Não	
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	
93PB36D2M9C028538	IPK8927	2008	2009	
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE
Diesel	2	84 - TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR	
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO		
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	118313223	Não		

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Veículo (Casco) - Valor Segurado:	Sem cobertura
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	Sem cobertura	1ª	494,50	06/10/2010	
Cláusula 035	13,76				
Danos Materiais:	342,32				
Danos Corporais:	128,42				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	484,50				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	494,50				
Classe de Bônus: 0					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Condutores do veículo:

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Camê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Ítem Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.523.237-1 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura e:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
 - Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependem economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possui habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxaço do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;
d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3368 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1429 Cidade: São Paulo-SP CEP:01298-900 CNPJ: 01.180.154/0001-80
 SAO: 0800 721 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
 0800 721 0796 (serviço exclusivo para surdos) Distribuição de serviços/estados:
 0800 721 0008 (São Paulo e Gde. RJ) 0800 721 0009 (Capital e Grandes Centros)
 0800 721 0008 (Demais Localidades) ou no site: www.portoseguro.com.br
 SEGUROS AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 28.156 DE 06/12/1948

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
 E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

CI	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3J.BWY.MC8		0531 15 3679850	15 52238420	43	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 -

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 43
 (** Carné **)



01011630042603

CI
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238420

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	MARCOPOLLO MINIBUS VOLARE V8 ESCOLAR 4X2		CÂMBIO AUTOMÁTICO	CÓDIGO FIPE
			Não	
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	
93PB42G3P9C028637	IPK8938	2008	2009	
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE
Diesel	2	84 - TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR	
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO		
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	118315560	Não		

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Veículo (Casco) - Valor Segurado:	Sem cobertura
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	Sem cobertura				
Cláusula 035	13,76	1ª 494,50	06/10/2010		
Danos Materiais:	342,32				
Danos Corporais:	128,42				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	484,50				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	494,50				
Classe de Bônus: 0					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Condutores do veículo:

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.523.341-6 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

1- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

2- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;

3- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes de paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expreso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do Jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início de cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas da qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesso: www.portoseguro.com.br

**PORTO SEGURO**

SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1409 - Castelo, São Paulo-SP CEP:01205-905 CNPJ: 01.105.164/0001-00
 SAC: 0800 727 2705 (informação, reclamação e cancelamento)
 0800 727 0796 (atendimento exclusivo para idosos) Solicitação de seguro/prestado
 333-PORTO (Gde. São Paulo e São Rio) 4004-PORTO (CapRde e Grandes Cidades)
 8009 727 0000 (Demais Localidades) ou no site: www.portoseguro.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.130 DE 09/10/1948

APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

C/	RENÓVIA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
	58.8ER.U3J.BWY.MD6	0531 15 3679850	15 52238421	51	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 -

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 51
 (** Carnê **)



01011630042603

C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº. 15 52238421

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	CÂMBIO AUTOMÁTICO		CÓDIGO FIPE
PEUGEOT BOXER MINIBUS 330-M 2.8 TDI 4X2 (16L)	Não		
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
936ZBPMMB92037181	IPJ1144	2009	2009
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO
Diesel	4	84 - TRANSPORTE ESCOLAR	ESCOLAR
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO	
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	115573216	Não	

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Veículo (Casco) - Valor Segurado:	Sem cobertura
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	Sem cobertura	1ª	165,56	06/10/2010	
Cláusula 035	13,96				
Danos Materiais:	74,05				
Danos Corporais:	67,55				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	155,56				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	165,56				
Classe de Bônus: 1					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Condutores do veículo:

Foi aplicado um desconto sobre o preço do seguro tendo em vista sua classe de bônus. A mesma será confirmada na congênere e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária. Havendo a devolução de prêmio, esta será restituída a você. Quando o veículo segurado por esta apólice não for o mesmo da apólice renovada, será necessária a realização de vistoria prévia cujo objetivo é validar a cobertura do novo veículo.

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia. Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.523.481-3 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Prezede (e) Segurado (e):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
 - Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação de proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência da posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por foto, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou de 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei a/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO
SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1423 Cidade: São Paulo-SP CEP:01205-900 CNPJ 01.198.104/0001-00
SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 0735 (atendimento exclusivo para serviços) Solução de serviços/ônibus:
333-PORTO (Cidade: São Paulo e Gta. Rio) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros)
3000 727 0000 (Demais Localidades ou no site: www.portoseguro.com.br)
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO Lei 26.130 DE 06/12/1945

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

CJ	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3.LBWY.MH9		0531 15 3679850	15 52238425	94	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.34/04-01 - PSCG30 Auto Valor Determinado 010310 010063167.

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
AV INDEPENDENCIA,779
AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
PORTO ALEGRE RS
90035-076

15 000 3679850 94

(** Carnê **)

CG30D



01011630042603

C/

LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0649019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238425

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE AB ESCOLAR 4X2		CÂMBIO AUTOMÁTICO	CÓDIGO FIPE
			Não	
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	
93PB05B302C005835	IKJ8996	2001	2002	
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE
Diesel	1	62 - ONIBUS,MICRO ONIBUS	PARTICULAR	
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO		
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	771863047	Não		

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Se ocorrer uma indenização do veículo, o valor da indenização consistirá no valor determinado abaixo:

Cobertura:	01 - Colisão, incêndio, roubo e furto
Veículo (Casco) - Valor Segurado:	63.843,00
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	75.000,00
Danos Corporais:	75.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	3.185,37	1ª	4.567,47	06/10/2010	
Cláusula 035	29,16				
Danos Materiais:	800,89				
Danos Corporais:	542,05				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	4.557,47				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	4.567,47				
Classe de Bônus: 0					

FRANQUIAS (VALORES EM REAIS)

PERDA PARCIAL (Obrigatória) : 4.226,00

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.522.451-7 Data: 23/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vencidas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tmando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subseqüentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congênere e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residem e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perde de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresse pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possui habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- a) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- c) Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- d) Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- e) Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- f) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br

**PORTO SEGURO**

SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1432 - Cidade São Paulo-SP CEP:01300-000 CNPJ: 01.102.104-0001-60
 SAC: 0800 127 2795 (atendimento, reclamação e cancelamento)
 0800 127 2735 (atendimento exclusivo para cartões) Salvo taxa de serviço/ônibus;
 0800 127 0000 (Serviço Atendimento ao Cliente - SAC) 4084-PORTO (Goiás e Grande Centro);
 0800 127 0000 (Serviço Atendimento ao Cliente - SAC) www.portoseguro.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO (Lei) 20.130 DE 09/10/1945

APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

C/	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
	58.8ER.U3J.BWY.ME4	0531 15 3679850	15 52238422	60	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 - PSCG30 Auto Valor de Mercado 010310 010063167.

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 60

(** Carnê **)

CG30M



01011630042603

C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238422

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	MERCEDDES BENZ SPRINTER 312-D FURGAO ALTO CHASSI LONGO		CÂMBIO AUTOMÁTICO	Não	CÓDIGO FIPE	211303
CHASSI	BAC6903311A548154		LICENÇA	IKF1853	ANO FABRICAÇÃO	2000
ANO MODELO	2001		ANO FABRICAÇÃO	2000	ANO MODELO	2001
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE		
Diesel	4	20 - PICK UPS PESADAS DE	PARTICULAR			
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	2 - DEMAIS REGIÕES DO RIO GRANDE DO SUL		RENAVAM	766299902	VEÍCULO FINANCIADO	Não

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Este seguro foi contratado com base num fator de ajuste escolhido pelo Segurado, aplicado sobre o valor do veículo referência que constava na tabela FIPE(código211303), do site www.fipe.org.br ou Jornal Valor Econômico de Agosto de 2010 relativa às DEMAIS REGIÕES DO RIO GRANDE DO SUL. Este fator de ajuste está mencionado abaixo:

Se ocorrer uma indenização integral do veículo, o valor da indenização será obtido mediante aplicação deste fator de ajuste sobre o valor que constar na referida tabela, do mês em que for paga a indenização.

Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipe.org.br ou jornal Valor Econômico for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar.

Cobertura:	01 - Colisão, incêndio, roubo e furto
Veículo (Casco) - Valor Segurado:	100.00% do valor do veículo referência
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	541,74	1ª	891,15	06/10/2010	
Cláusula 035	25,48				
Danos Materiais:	165,23				
Danos Corporais:	148,70				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	881,15				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	891,15				
Classe de Bônus: 1					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Foi aplicado um desconto sobre o preço do seguro tendo em vista sua classe de bônus. A mesma será confirmada na congênera e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária. Havendo a devolução de prêmio, esta será restituída a você. Quando o veículo segurado por esta apólice não for o mesmo da apólice renovada, será necessária a realização de vistoria prévia cujo objetivo é validar a cobertura do novo veículo.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia. Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.523.940-0 Data: 30/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

BENEFÍCIOS

A seguir estão relacionados todos os benefícios aos quais você tem direito. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 71 - COBERTURA PARA DANOS VIDROS VEICULOS

Haverá cobrança de franquia para cada vidro trocado, conforme valores a seguir:

Pára-brisa e vidro traseiro - vigia: R\$ 100,00

Vidros laterais: R\$ 40,00

Não haverá cobrança de franquia para o reparo do pára-brisa.

Independentemente do vidro a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a 3 (três) reposições durante a vigência da apólice.

Caso ocorra algum dano nos vidros, entre em contato com a Central 24 Horas de Atendimento. Ela lhe indicará o local onde o serviço poderá ser realizado.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



DADOS DO SEGURADO

SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE	APÓLICE 0531 15 3679850	ÍTEM 60	VIGÊNCIA 20/08/2010 a 20/08/2011
VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 312-D FURGAO ALTO	PLACA IKF1853	CHASSI 8AC6903311A548154	ANO 2001

E

DESCONTO EM ESTACIONAMENTOS NAS REDES CREDENCIADAS

Descontos de 30% para rotativo ou 10% para mensalistas, sempre que o veículo segurado nesta apólice for estacionado. Consulte a lista de endereços no site www.portoseguro.com.br

Os descontos não são cumulativos com qualquer outro desconto promocional praticado pelo estacionamento ou conveniadas, como valet e eventos contratados por empresas.

Para cartões Porto Seguro Visa o desconto só será concedido se utilizá-lo como forma de pagamento, porém não será cumulativo com o desconto do Cartão Porto Seguro Auto.

Alguns estacionamentos aceitam motos, favor consulte disponibilidade no local.

Benefícios Auto



TAXA ESPECIAL NA PORTO SEGURO FINANCEIRA

Condições especiais de financiamento e refinanciamento de veículos*, coleta de documentos em domicílio, honorários de despachante gratuitos** e amplo prazo de pagamento.

Entre em contato pelo telefones: 3366-6863 (Capital e Grande SP) ou 4004-2876 (Demais regiões).

*Sujeito à análise de crédito, à revisão das condições cadastrais e às demais condições dos produtos.

**Restrito para algumas regiões.

Para mais informações acesse www.portoseguro.com.br



Condições Especiais na Adesão do Auto Expresso

O Auto Expresso é um sistema de meio de pagamento eletrônico que utiliza tecnologia de RFID (rádio frequência) para, a partir de um chip adesivado no pára-brisa do veículo, abrir automaticamente cancelas em pedágios e estacionamentos, otimizando a utilização do tempo pelo usuário.

A empresa Auto Expresso em parceria com a Porto Seguro oferece condições especiais na adesão do serviço com os seguintes benefícios:

- Isenção da taxa de adesão;
- Gratuidade da 1ª mensalidade (do total de 12);
- Desconto de 22% nas demais mensalidades.

Locais de venda:

- Boulevard Free Way - Gravataí

BR 290, Km 77,8 - Free Way sentido Porto Alegre/Gravataí-RS

Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 17h e aos sábados, das 8h às 14h.

- Boulevard Café - Eldorado do Sul

BR 290, Km 110 - sentido Guaíba/Porto Alegre-RS

Atendimento: De segunda a sábado, das 8h às 17h.

- Shopping Iguatemi

Av. João Wallig, 1.800 - Chácara das Pedras - Porto Alegre/RS - Quiosque na entrada do Nacional.

Atendimento: De segunda a sábado, das 10h às 22h e aos domingos, das 14h às 20h.

- Shopping Praia de Belas

Av. Praia de Belas,

1.181 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - Quiosque no 1o. piso em frente ao salão Corte Zero ao lado do Dado Garden
Atendimento: De segunda a sábado, das 10h às 22h e aos domingos, das 14h às 20h.

- Posto Graal Rota 80 - Gravataí

Posto Graal BR 290, km 80 - Free Way sentido Porto Alegre/Gravataí-RS

Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 20h e aos sábados das 8h às 13h.

Locais de utilização aderindo ao serviço:

- Freeway

Praças de pedágio de Gravataí e Eldorado do Sul Concepa, BR 290, - Porto Alegre/RS

- DAER

Praças de pedágio do Campo Mourão, Portão e Santo Antônio da Patrulha

DAER - Porto Alegre/RS

Praças de pedágio de Gramado, Três Coroas e São Francisco de Paula

Rua Olavo Barreto Viana, 36 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS

Av. Praia de Belas, 1.181, Praia de Belas - Porto Alegre/RS

Shopping Iguatemi Porto Alegre

Av. João Wallig, 1.800 - Passo da Areia - Porto Alegre/RS

- Moinhos Shopping

Rua Olavo Barreto Viana, 36 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS Para mais informações ligue: 0800

880 2010 ou acesse o site www.dbtrans.com.br

**Benefícios
Auto**



PREÇOS ESPECIAIS NA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA AUTO

Em parceria com a Galzerano, oferecemos aos segurados preços especiais na compra de cadeiras e assentos para auto, voltado a crianças, somente para os modelos Orion, Piccolina, Auto Must e Premium.
Para utilizar este benefício, basta acessar o site www.portoseguro.com.br/cliente e efetuar a compra.

**Benefícios
Auto**



Para mais informações acesse www.portoseguro.com.br



DADOS DO SEGURADO

SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE	APÓLICE 0531 15 3679850	ITEM 60	VIGÊNCIA 20/08/2010 a 20/08/2011
VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 312-D FURGAO ALTO	PLACA IKF1853	CHASSI 8AC6903311A548154	ANO 2001

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA ESTA APÓLICE

CÓDIGO DO SERVIÇO:

- 787- Revisão de luzes
- 1155- Diagnóstico de bateria e alternador
- 1244- Cristalização do para-brisa
- 1503- Diagnóstico do sistema de freios

CÓDIGO DO SERVIÇO	POSTO			
	787	1155	1244	1503
TODO O ESTADO				
Girardello e Frazol Comercio de Ace R Moreira Cesar,1846 - Pio X - Caxias do Sul	✓			
Jones Hoffmann Rucks Av David Jose Martins, 977 - Sol Nascente - Ijuí	✓		✓	
Panambra Sul Riograndense Ltda Rua Andrade Neves, 4130 - Centro - Pelotas	✓		✓	
Use Pneus Auto Som Av Coronel Dico 588 - Centro - Ijuí	✓			

Serviços válidos em lojas credenciadas.

Para consultar a relação de lojas acesse o site www.portoseguro.com.br/servicosauto

Para mais informações ligue 333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio/ 4004-PORTO (4004-46786) - Capitais e Grandes Centros / 0800-727-0800 - Demais Localidades.

[Illegible text at the top of the page]

[Illegible text in the middle section of the page]

[Illegible text in the bottom section of the page]

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

1- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

2- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;

3- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congênera e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos da propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a indenização integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxaço do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil; d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado e seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes de empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionadas com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corpóreos cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1429 - Centro - São Paulo-SP CEP:01205-905 CNPJ: 01.190.784/0001-50
 SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
 0800 727 9736 (atendimento exclusivo para cordes) Solicitação de sinistralidade:
 333-PORTO (São Paulo e São Paulo e São Paulo) 4004-PORTO (Capital e Grandes Centros)
 0800 727 0000 (Demais Localidades ou no site: www.portoseguro.com.br)
 SEGUROS AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.120 DE 09/12/1945

APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
 E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

C/I	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3J.BWY.MF2		0531 15 3679850	15 52238423	78	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.34/04-01 - PSCG30 Auto Valor Determinado 010310 010063167.

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 78

(** Carnê **)

CG30D



01011630042603

C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238423

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	FIAT DUCATO MULTI T.BAIXO 2.8 TURBO		CÂMBIO AUTOMÁTICO	Não	CÓDIGO FIPE
CHASSI	93W231V2151024363	LICENÇA	IMM5842	ANO FABRICAÇÃO	2005
COMBUSTÍVEL	Diesel	PORTAS	4	CATEGORIA TARIFÁRIA	94 - AMBULANCIA
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL		RENAVAM	855615362	VEÍCULO FINANCIADO
RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)					

Se ocorrer uma indenização do veículo, o valor de indenização consistirá no valor determinado abaixo:

Cobertura:	01 - Colisão, incêndio, roubo e furto
Veículo (Casco) - Valor Segurado:	47.530,00
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	1.093,74	1ª	1.542,11	06/10/2010	
Cláusula 035	62,34				
Danos Materiais:	217,41				
Danos Corporais:	158,62				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura	FRANQUIAS (VALORES EM REAIS)			
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura	PERDA PARCIAL (Obrigatória) :			5.412,00
Prêmio Líquido:	1.532,11				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	1.542,11				
Classe de Bônus: 0					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia. Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº:34.523.804-7 Data: 27/08/2010

Na ocorrência de sinistro deverá ser apresentado o certificado do curso para condução de ambulâncias

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

BENEFÍCIOS

A seguir estão relacionados todos os benefícios aos quais você tem direito. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SÃO PAULO, 08/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAS

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se de modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congênere e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda a qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(a) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a indenização integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residem ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1466 Centro, São Paulo-SP, CEP:01305-400 CNPJ: 01.195.164/0001-40
 SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
 0800 727 2766 (serviço exclusivo para cartões) Solicitação de seguro/sinistro:
 133-PORTO (São Paulo e São Paulo) 4001-PORTO (Capangas e Grandes Centrais)
 0800 727 9030 (Demais localidades ou no site: www.portoseguro.com.br)
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.125 DE 08/12/1945

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
 E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

CJ	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3J.BWY.MG0		0531 15 3679850	15 52238424	86	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.34/04-01 - PSCG30 Auto Valor Determinado 010310 010063167.

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

15 000 3679850 86
 (** Carnê **)
 CG30D



01011630042603

C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238424

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	PEUGEOT BOXER FURGAO 350-M MEDIO T.ALTO 2.8 TURBO		CÂMBIO AUTOMÁTICO	CÓDIGO FIPE
			Não	
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	
936ZCPMNB62000587	BMX3174	2005	2006	
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE
Diesel	4	94 - AMBULANCIA	AMBULANCIA	
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO		
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	874100844	Não		

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Se ocorrer uma indenização do veículo, o valor de indenização consistirá no valor determinado abaixo:

Cobertura:	01 - Colisão, incêndio, roubo e furto
Veículo (Casco) - Valor Segurado:	46.522,00
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	1.254,48	1ª	1.520,01	06/10/2010	
Cláusula 035	66,71				
Danos Materiais:	104,64				
Danos Corporais:	94,18				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	1.510,01				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	1.520,01				
Classe de Bônus: 0					

FRANQUIAS (VALORES EM REAIS)

PERDA PARCIAL (Obrigatória) : 5.412,00

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia.

Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além da taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº.:34.523.872-9 Data: 25/08/2010

Na ocorrência de sinistro deverá ser apresentado o certificado do curso para condução de ambulâncias.

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

BENEFÍCIOS

A seguir estão relacionados todos os benefícios aos quais você tem direito. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APLICE

SÃO PAULO, 08/09/2010

Local e data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- a) Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b) Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- c) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- d) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- e) Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:
 - 1- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - 2- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
 - 3- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congênera e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- a) Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- b) Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- c) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- d) Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- e) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- f) Danos causados exclusivamente a pintura;
- g) Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- a) Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação de proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- d) Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- e) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- f) Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- g) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- h) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- a) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- b) For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- c) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- d) No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- e) Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- a) No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- c) Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil.

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela FIPE do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residem ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pelo natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br

**PORTO SEGURO**

SEGUROS

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Av. Rio Branco, 1859 - Cidade São Paulo-SP CEP:01209-900 CNPJ: 01.190.104/0001-60
 SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
 0260 727 8738 (serviços exclusivos para satélite) Solução de serviços/ônibus
 833-PORTO 0266 São Paulo e Gde. Rio 0800-PORTO (Diárias e Grandes Contas)
 0260 727 9000 (Demais Localidades de R.G. 0800 www.portoseguros.com.br
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO L21 29.136 DE 06/12/1945

**APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL E/OU RCF-V
 E/OU ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS**

C/	RENOVA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	ITEM	FOLHA
58.8ER.U3J.BWY.M17		0531 15 3679850	15 52238426	108	01

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 20/08/2010 até às 24 horas do dia 20/08/2011.

Processo SUSEP Nº. 154.141.002.33/04-59 - PSCG30 Auto Valor de Mercado 010310 010063167,

DADOS DO SEGURADO

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE

CNPJ 087.613.519/0001-23

PRINCIPAL ATIVIDADE DA EMPRESA ORGAO PUBLICO

ENDEREÇO AV ALTO JACUI,840

BAIRRO CENTRO

CIDADE NAO-ME-TOQUE

ESTADO RS

CEP 99470-000

DADOS DO DESTINATÁRIO

 ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 AV INDEPENDENCIA,779
 AP/SALA 802 INDEPENDENCIA
 PORTO ALEGRE RS
 90035-076

 15 000 3679850 108
 (** Carnê **)

CG30M



01011630042603

 C/
 LI80GJ ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR LÍDER: ADMAGR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

TELEFONE: (051)32112200

SUSEP PORTO: LI80GJ

SUSEP OFICIAL: 10.0648019

UNIDADE OPERACIONAL: 26 - TURQUESA - GRP 16

PROPOSTA Nº: 15 52238426

DADOS DO VEÍCULO

MARCA TIPO	FIAT DUCATO MULTI 2.3 MULTIJET VAN*		CÂMBIO AUTOMÁTICO	CÓDIGO FIPE
			Não	12874
CHASSI	LICENÇA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	
93W245H34A2047705	IQG8885	2009	2010	
COMBUSTÍVEL	PORTAS	CATEGORIA TARIFÁRIA	USO	CAPACIDADE
Diesel	4	22 - PICK UPS PESADAS	PARTICULAR	
CLASSE DE LOCALIZAÇÃO	RENAVAM	VEÍCULO FINANCIADO		
2 - DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL	173437010	Não		

RISCOS COBERTOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (VALORES EM REAIS)

Este seguro foi contratado com base num fator de ajuste escolhido pelo Segurado, aplicado sobre o valor do veículo referência que constava na tabela FIPE(código12874), do site www.fipec.org.br ou Jornal Valor Econômico de Agosto de 2010 relativa às DEMAIS REGIOES DO RIO GRANDE DO SUL. Este fator de ajuste está mencionado abaixo:

Se ocorrer uma indenização integral do veículo, o valor da indenização será obtido mediante aplicação deste fator de ajuste sobre o valor que constar na referida tabela, do mês em que for paga a indenização.

Para efeito de indenização, será levado em consideração o ano modelo do veículo segurado.

Se a tabela FIPE, divulgada no site www.fipec.org.br ou jornal Valor Econômico for extinta ou deixar de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela Molicar.

Cobertura:	01 - Colisão, incêndio, roubo e furto
Veículo (Casco) - Valor Segurado:	100,00% do valor do veículo referência
Kit-gas Metano	O veículo não possui este equipamento
Dano Moral	Sem cobertura
Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:	
Danos Materiais:	100.000,00
Danos Corporais:	100.000,00
Acidentes Pessoais Passageiros:	
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura

CLÁUSULAS CONTRATADAS

A seguir estão relacionadas todas as cláusulas adicionais contratadas. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO ASSISTENCIA COMPLETA - REDE REFERENCIADA

PREÇO DO SEGURO (VALORES EM REAIS)		FORMA DE PAGAMENTO (VALORES EM REAIS)			
		VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Veículo (Casco):	773,20	1*	1.160,65	06/10/2010	
Cláusula 035	28,40				
Danos Materiais:	183,56				
Danos Corporais:	165,49				
Morte Por Pessoa:	Sem cobertura				
Invalidez Permanente Por Pessoa:	Sem cobertura				
Prêmio Líquido:	1.150,65				
Custo de Emissão:	10,00				
Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF):					
Preço Total do Seguro:	1.160,65				
Classe de Bônus: 1					

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As coberturas e os produtos desta apólice foram contratados com as condições vigentes em 20/08/2010 e serão válidos para sinistros ocorridos dentro do território nacional.

Foi aplicado um desconto sobre o preço do seguro tendo em vista sua classe de bônus. A mesma será confirmada na congênera e, havendo divergência que implique em ajuste no prêmio, este será realizado por meio de endosso que deverá ser pago para garantir a cobertura securitária. Havendo a devolução de prêmio, esta será restituída a você. Quando o veículo segurado por esta apólice não for o mesmo da apólice renovada, será necessária a realização de vistoria prévia cujo objetivo é validar a cobertura do novo veículo.

Em hipótese alguma caberá indenização por força das coberturas previstas pela apólice nos casos em que:

- O veículo segurado estiver sendo utilizado para qualquer tipo de lotação ou transporte solidário (ex: linha Centro-Bairro/Bairro-Centro, com ou sem cobrança de passagem).
- O veículo estiver sendo utilizado para fins diversos do declarado na Declaração de Uso assinada pelo segurado.
- O veículo estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e/ou possua habilitação imprópria ou para categoria diversa do veículo que conduzia.

Forma de pagamento - Carnê

Em caso de pagamento em atraso o mesmo deverá ser feito na Seguradora acrescido de uma taxa de 0,30% ao dia. Havendo a falta de pagamento de qualquer parcela, a cobertura do seguro fica condicionada ao que dispõe o Item Pagamento do Prêmio, constante nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel desta apólice.

Caso se expire o prazo de cobertura concedido proporcionalmente ao preço pago ou a apólice seja cancelada por falta de pagamento, além de taxa acima, serão obrigatórios a realização de vistoria prévia no veículo e o pagamento de R\$25,00 para sua reativação.

Vistoria prévia nº: 34.523.702-4 Data: 25/08/2010

As informações relacionadas ao presente seguro, inclusive as que digam respeito a sinistros ocorrências e reclamações de prejuízos, serão incluídos, pela Seguradora, em bancos de dados que poderão ser consultados.

BENEFÍCIOS

A seguir estão relacionados todos os benefícios aos quais você tem direito. Confira os critérios nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel disponível no site www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA 71 - COBERTURA PARA DANOS VIDROS VEICULOS

Haverá cobrança de franquia para cada vidro trocado, conforme valores a seguir:

Pára-brisa e vidro traseiro - vigia: R\$ 100,00

Vidros laterais: R\$ 40,00

Não haverá cobrança de franquia para o reparo do pára-brisa.

Independentemente do vidro a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a 3 (três) reposições durante a vigência da apólice.

Caso ocorra algum dano nos vidros, entre em contato com a Central 24 Horas de Atendimento. Ela lhe indicará o local onde o serviço poderá ser realizado.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE:

SÃO PAULO, 06/09/2010

Local e data



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



DADOS DO SEGURADO			
SEGURADO	APÓLICE	ÍTEM	VIGÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE	0531 15 3679850	108	20/08/2010 a 20/08/2011
VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO
FIAT DUCATO MULTI 2.3 MULTIJET VAN*	IQG8885	93W245H34A2047705	2010

E

DESCONTO EM ESTACIONAMENTOS NAS REDES CREDENCIADAS

Descontos de 30% para rotativo ou 10% para mensalistas, sempre que o veículo segurado nesta apólice for estacionado. Consulte a lista de endereços no site www.portoseguro.com.br

Os descontos não são cumulativos com qualquer outro desconto promocional praticado pelo estacionamento ou conveniadas, como valet e eventos contratados por empresas.

Para cartões Porto Seguro Visa o desconto só será concedido se utilizá-lo como forma de pagamento, porém não será cumulativo com o desconto do Cartão Porto Seguro Auto.

Alguns estacionamentos aceitam motos, favor consulte disponibilidade no local.

**Benefícios
Auto**



TAXA ESPECIAL NA PORTO SEGURO FINANCEIRA

Condições especiais de financiamento e refinanciamento de veículos*, coleta de documentos em domicílio, honorários de despachante gratuitos** e amplo prazo de pagamento.

Entre em contato pelo telefones: 3366-6863 (Capital e Grande SP) ou 4004-2876 (Demais regiões).

*Sujeito à análise de crédito, à revisão das condições cadastrais e às demais condições dos produtos.

**Restrito para algumas regiões.

Para mais informações acesse www.portoseguro.com.br



Condições Especiais na Adesão do Auto Expresso

O Auto Expresso é um sistema de meio de pagamento eletrônico que utiliza tecnologia de RFID (rádio frequência) para, a partir de um chip adesivado no pára-brisa do veículo, abrir automaticamente cancelas em pedágios e estacionamentos, otimizando a utilização do tempo pelo usuário.

A empresa Auto Expresso em parceria com a Porto Seguro oferece condições especiais na adesão do serviço com os seguintes benefícios:

- Isenção da taxa de adesão;
- Gratuidade da 1ª mensalidade (do total de 12);
- Desconto de 22% nas demais mensalidades.

Locais de venda:

- Boulevard Free Way - Gravataí

BR 290, Km 77,8 - Free Way sentido Porto Alegre/Gravataí-RS

Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 17h e aos sábados, das 8h às 14h.

- Boulevard Café - Eldorado do Sul

BR 290, Km 110 - sentido Guaíba/Porto Alegre-RS

Atendimento: De segunda a sábado, das 8h às 17h.

- Shopping Iguatemi

Av. João Wallig, 1.800 - Chácara das Pedras - Porto Alegre/RS - Quiosque na entrada do Nacional.

Atendimento: De segunda a sábado, das 10h às 22h e aos domingos, das 14h às 20h.

- Shopping Praia de Belas

Av. Praia de Belas,

1.181 - Praia de Belas - Porto Alegre/RS - Quios que no 1º piso em frente ao salão Corte Zero ao lado do Dado Garden
Atendimento: De segunda a sábado, das 10h às 22h e aos domingos, das 14h às 20h.

- Posto Graal Rota 80 - Gravataí

Posto Graal BR 290, km 80 - Free Way sentido Porto Alegre/Gravataí-RS

Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 20h e aos sábados das 8h às 13h.

Locais de utilização aderindo ao serviço:

- Freeway

Praças de pedágio de Gravataí e Eldorado do Sul Concepa, BR 290, - Porto Alegre/RS

- DAER

Praças de pedágio do Campo Mourão, Portão e Santo Antônio da Patrulha

DAER - Porto Alegre/RS

Praças de pedágio de Gramado, Três Coroas e São Francisco de Paula

Rua Olavo Barreto Viana, 36 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS

Av. Praia de Belas, 1.181, Praia de Belas - Porto Alegre/RS

Shopping Iguatemi Porto Alegre

Av. João Wallig, 1.800 - Passo da Areia - Porto Alegre/RS

- Moinhos Shopping

Rua Olavo Barreto Viana, 36 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS Para mais informações ligue: 0800

880 2010 ou acesse o site www.dbtrans.com.br

Benefícios Auto



PREÇOS ESPECIAIS NA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA AUTO

Em parceria com a Galzerano, oferecemos aos segurados preços especiais na compra de cadeiras e assentos para auto, voltado a crianças, somente para os modelos Orion, Piccolina, Auto Must e Premium. Para utilizar este benefício, basta acessar o site www.portoseguro.com.br/cliente e efetuar a compra.

Benefícios Auto



Para mais informações acesse www.portoseguro.com.br



**PORTO
SEGURO**
SEGUROS



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

DADOS DO SEGURADO			
SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE	APÓLICE 0531 15 3679850	ÍTEM 108	VIGÊNCIA 20/08/2010 a 20/08/2011
VEÍCULO FIAT DUCATO MULTI 2.3 MULTIJET VAN*	PLACA IQG8885	CHASSI 93W245H34A2047705	ANO 2010

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA ESTA APÓLICE

CÓDIGO DO SERVIÇO:

- 787- Revisão de luzes
- 1155- Diagnóstico de bateria e alternador
- 1244- Cristalização do para-brisa
- 1503- Diagnóstico do sistema de freios

CÓDIGO DO SERVIÇO POSTO	CÓDIGO DO SERVIÇO			
	787	1155	1244	1503
TODO O ESTADO				
Girardello e Frazol Comercio de Ace R Moreira Cesar,1846 - Plo X - Caxias do Sul	✓			
Jonas Hoffmann Rucks Av David Jose Martins, 977 - Sol Nascente - Ijuí	✓		✓	
Panambra Sul Riograndense Ltda Rua Andrade Neves, 4130 - Centro - Pelotas	✓		✓	
Usa Pneus Auto Som Av Coronel Dico 588 - Centro - Ijuí	✓			

Serviços válidos em lojas credenciadas.

Para consultar a relação de lojas acesse o site www.portoseguro.com.br/servicosauto

Para mais informações ligue 333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio/ 4004-PORTO (4004-46786) - Capitais e Grandes Centros / 0800-727-0800 - Demais Localidades.

Prezado (a) Segurado (a):

Estes são os itens mais importantes das Condições Gerais do seguro de automóvel. Consulte o conteúdo completo através do site www.portoseguro.com.br.

Obrigações do segurado

O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:

- Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**;
- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena de perda de direito prevista na letra: **g** do item **Perda de Direito**.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de indenização integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal desta seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do início de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica do veículo segurado;
- Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(a) segurado(a), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Roubo, Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de áreas fofas ou movediças;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- Não estiver livre de dúvidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(a) anterior(es) proprietário(a) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

- No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva;
- Ocorrendo a indenização integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou

deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil;

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela FIPE do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente.

Indenização integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1ª parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-rogação de direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residem ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- Acidentes decorrentes de inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontrem cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

l) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

m) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

o) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

O conteúdo completo das Condições Gerais do seguro de automóvel está disponível no site www.portoseguro.com.br. Você pode solicitar a via impressa através da Central 24 Horas.

Acesse o Portal do cliente em www.portoseguro.com.br/cliente e conheça tudo sobre serviços, benefícios e dados específicos da sua apólice.

No Portal do Cliente, você pode:

- Tirar dúvidas sobre coberturas;
- Escolher novas opções para seu seguro;
- Consultar endereços e serviços dos Centros Automotivos;
- Agendar alguns serviços do Centro Automotivo;
- Consultar os benefícios do Porto Socorro;
- Agendar serviços à residência;
- Simular os valores e prestações do financiamento do seu veículo;
- Conhecer os restaurantes e espetáculos com até 50% de desconto para você;
- Ter acesso ao Porto Vias;
- Entre outros serviços.

CG 30 AUTO - MAR/10

VALOR DE MERCADO - 15414.100233/2004-59

VALOR DETERMINADO - 15414.100234/2004-59

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
ou Acesse: www.portoseguro.com.br

Número: **01.029.131.001525**

Vigência: **09/09/2010 a 09/09/2011**

Proposta: 028344

Segurado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAO ME TOQUE**

CPF/CNPJ: 87613519000123

Número RG:

Dt. Emissão:

Emissor:

Endereço: RUA ALTO JACUI, 840 PRÉDIO

CENTRO

NAO-ME-TOQUE - RS

99470-000

A HDI Seguros S/A, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes na proposta de seguro mencionada que lhe foi apresentada pelo "SEGURADO", "ESTIPULANTE" OU "GARANTIDO" acima identificado, proposta essa servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao "SEGURADO", mediante o recebimento do prêmio abaixo convencionado e de acordo com as Condições Gerais disponíveis no site www.hdi.com.br, e quando houver, as Condições Especiais e/ou Particulares em anexo, as perdas e danos ou reparações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, tudo de acordo com esta "Especificação do Seguro".

Opções para pagamento em atraso: 7 dias com juros de 2,1% ou 14 dias com juros de 4,2%. Após este prazo a apólice será cancelada.

Moeda da Apólice: R\$

Cotação Base: 1,0000

Juros: 0,00 %

Prêmio Líquido: 1.521,24

Custo Apólice: 100,00

Adicional/Juros: 0,00

Comissão de Permanência: 0,00

I.O.F.: 0,00

Prêmio Total: 1.621,24

Fracionamento do Prêmio

Parcela	Vencimento	Valor	Situação
----------------	-------------------	--------------	-----------------

01	09/09/2010	1.621,22	Liquidado
----	------------	----------	-----------

Opção de Pagamento: **Carnê**

-
- I - A tabela referência substituta à FIPE será a MOLICAR.
- II - O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
- III - O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas Condições Gerais do contrato de seguro.
-

Corretor	% Participação
05002310398837 - MAURI-CORRETORA SEGUROS LTDA	100,00

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada por seu bastante procurador, que assina esta Apólice (página 1), na cidade de PASSO FUNDO/RS em 16/09/2010.

Claúsula de Transmissão

Este documento foi emitido considerando as informações prestadas quando da formalização da proposta, recebida através da transmissão eletrônica dos dados, às 10:30:09 hrs de 08/09/2010. Solicita-se que V. Sa. confirme a veracidade das mesmas, em especial aquelas relativas ao perfil, quando houver, estabelecido nos termos do questionário de avaliação de risco. Eventuais retificações deverão ser efetivadas em até 3 (três) dias úteis. As consultas as Condições Gerais da Apólice poderão ser realizadas, também, através do acesso ao site www.hdi.com.br, no link de mesmo nome.

Número: **01.029.131.001525**

Item: **000001**

Cl: **657000002K0Y36**

Modelo: **VOLKSWAGEN SANTANA 2.0MI (SERIE 2000) 4P**

Código FIPE: **005018-0**

Ano Fabr./Modelo: **2002/2002**

Zero KM: **N**

Combustível: **Diesel**

Qtde. Passageiros: **05**

Chassi: **9BWAE03X62P007758**

Placa/UF: **IKM7372/RS**

Cobertura: **05 - Valor de Mercado Referenciado**

Renavam: **776053396**

Franquia: **BASICA**

CEP Pernoite: **99470-000**

CEP Circulação: **99470-000**

Região: **PASSO FUNDO**

Classe Bônus: **09**

Coberturas	L.M.I.	Prêmios	Franquias
Casco	(100,00 % FIPE)	1.106,16	2.082,00
Carroceria	0,00	0,00	0,00
RCF-V Danos Materiais	125.000,00	174,26	-----
RCF-V Danos Corporais	125.000,00	63,98	-----
APP Morte	9.500,00	17,65	-----
APP Invalidez Permanente	9.500,00	10,86	-----
HDI Auto Vidros	0,00	57,50	90,00
Assist. 24hs Auto Basica II	0,00	90,83	0,00

Claúsulas e Condições

CONDICOES GERAIS DE APP

CONDICOES GERAIS DE AUTOMOVEL

COBERTURA COMPREENSIVA

CONDICOES ESPECIFICAS RCFV

CONDICOES GERAIS

DANOS MORAIS NAO CONTRATADO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): exclusivo para informações institucionais, produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 - Para portadores de deficiência auditiva